

ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) E 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ENERGIA
PARA CRIAR
O FUTURO



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo - SP - Brasil

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR

raízen

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
Rua Victor Cívita, nº 77, Bloco 1, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro - RJ

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, "**Coordenadores**") e (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 74.014.747/0001-35); (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 62.178.421/0001-64); (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (CNPJ/MF nº 33.775.974/0001-04); (iv) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ/MF nº 93.026.847/0001-26); (v) Banco BNP Paribas Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 01.522.368/0001-82); (vi) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 61.855.045/0001-32); (vii) Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26); (viii) Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 00.336.036/0001-40); (ix) Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities (CNPJ/MF nº 52.904.364/0001-08); (x) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 61.809.182/0001-30); (xi) Banco Daycoval S.A. (CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90); (xii) Easynvest - Título Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 62.169.875/0001-79); (xiii) Futurainvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 18.684.408/0001-95); (xiv) Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 27.652.864/0001-62); (xv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ/MF nº 65.913.436/0001-17); (xvi) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64); (xvii) J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (CNPJ/MF nº 60.783.503/0001-02); (xviii) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 67.600.379/0001-41); (xix) Banco Modal S.A. (CNPJ/MF nº 30.723.886/0001-62); (xx) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 04.215.594/0001-09); (xxi) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 13.434.335/0001-60); (xxii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 17.352.220/0001-87); (xxiii) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. (CNPJ/MF nº 62.285.390/0001-40); (xxiv) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ/MF nº 61.739.629/0001-42); (xxv) Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98); e (xxvi) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 01.170.892/0001-31), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), nesta data, o início da oferta pública de 705.513 (setecentos e cinco mil, quinhentos e treze) certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão ("**CRA DI**" e "**CRA IPCA**", respectivamente e, conjuntamente, "**CRA**") da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440/11º Andar, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 01840-6 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**") sendo que a oferta base correspondeu a 700.000 (setecentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2017 ("**Data de Emissão**"). A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada em razão do exercício de Lote Adicional, e foi aumentada em 0,7876% (sete mil, oitocentos e setenta e seis décimos de milésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 abaixo, perfazendo, na Data de Emissão, o total de ("**Oferta**");

R\$ 705.513.000,00

(setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0A1 para os CRA DI
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0B9 para os CRA IPCA

Classificação de Risco definitiva dos CRA: "AAA sf (bra)" atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
REGISTRO CVM: Nº CVM/SRE/CRA/2017/027 E CVM/SRE/CRA/2017/028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta (respectivamente, "**Prospecto Preliminar**" e "**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2017 sob o nº 443.621/17-2 e publicada no Diário Comercio e Indústria e Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 26 de novembro de 2017. A Emissora não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. **1.1.2.** A emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Combustíveis S.A. (CNPJ/MF: 33.453.598/0001-23) ("**Devedora**"), realizadas em 23 de outubro de 2017, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de outubro de 2017, sob os nºs 3107876 e 3107869, respectivamente. Referidas atas foram objeto de re-ratificação, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, a re-ratificação da Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, em 21 de novembro de 2017, sob os nºs 3117806 e 3117787. **1.1.3.** A subscrição e a subsequente transferência das Debêntures foram aprovadas em reunião de sócias da Debenturista Inicial (conforme abaixo definido), realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 10 de novembro de 2017, sob o nº 508.045/17-4.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização**" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**"), em 28 de novembro de 2017. **1.2.2.** Na presente data o Agente Fiduciário atua em algumas emissões da Emissora de forma que as informações sobre as emissões estão disponíveis na Cláusula 11.2, item (xv), do Termo de Securitização, bem como no item "Relacionamentos" do Prospecto, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**").

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA DI ("**Direitos Creditórios do Agronegócio I**") que constituem a 11ª (décima primeira) série dos CRA ("**Série DI**") e os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA IPCA ("**Direitos Creditórios do Agronegócio II**"), que constituem a 12ª (décima segunda) série dos CRA ("**Série IPCA**") são oriundos da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, de emissão da Devedora ("**Debêntures**"), emitidas nos termos do "**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Combustíveis S.A.**", celebrado em 25 de outubro de 2017 entre a Devedora e a Agrícola Ponte Alta Ltda. (CNPJ/MF: 05.495.024/0001-82), na qualidade de debenturista inicial ("**Debenturista Inicial**"), sociedade integrante do grupo da Raízen Energia S.A. (CNPJ/MF: 08.070.508/0001-78) ("**Raízen Energia**" ou "**Fiadora**"), que por sua vez é sociedade integrante do grupo econômico da Devedora e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan S.A. Indústria e Comércio (CNPJ/MF: 50.746.577/0001-15) ("**Cosan**") e da Shell Brazil Holding BV (CNPJ/MF: 05.717.887/0001-57) ("**Shell**"), e com a intervenção e a anuência da Raízen Energia, da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme aditado nos termos do "**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Combustíveis S.A.**", lavrado em 28 de novembro de 2017 entre a Devedora e a Debenturista Inicial, e com a intervenção e anuência da Raízen Energia, da Emissora e do Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), os quais contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Raízen Energia. Nos termos da Escritura de Emissão, a Raízen Energia obrigou-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos, faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Debêntures serão inscritas pela Debenturista Inicial, e, ato contínuo, transferidas para a Emissora por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Devedora, datado e assinado pela Debenturista Inicial e pela Emissora, e formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA: 3.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

3.2. Número de Séries: 3.2.1. 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de vasos comunicantes conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que a Emissora optou por emitir ambas as séries.

3.3. Quantidade de CRA: 3.3.1. Foram emitidos 705.513 (setecentos e cinco mil, quinhentos e treze) CRA, dos quais 501.489 (quinhentos e um mil, quatrocentos e oitenta e nove) são CRA DI e 204.024 (duzentos e quatro mil e vinte e quatro) são CRA IPCA, calculados com base no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, sob o sistema de vasos comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA DI e/ou os CRA IPCA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), tendo as ordens sido alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Como a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Investidores, não foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta (incluindo os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar), não houve rateio pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado



pelo respectivo Coordenador, Participante Especial ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. **3.3.2.** A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, não optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados mediante o exercício da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 0,7876% (sete mil, oitocentos e setenta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja, em 5.513 (cinco mil, quinhentos e treze) CRA (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.3.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar e aqueles decorrentes das ordens enviadas pelo Formador de Mercado), foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. **3.3.4.** Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são as seguintes pessoas: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Debenturista Inicial e/ou da Fiadora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

3.4. Valor Total da Emissão: 3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que a oferta base, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi acrescida de R\$ 5.513.000,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 acima.

3.5. Forma: 3.5.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador dos CRA (“**Escriturador**”) em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, em ambos os casos para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: 3.6.1. (i) 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, para os CRA DI, sendo a data de vencimento para os CRA DI, 13 de dezembro de 2023 (“**Data de Vencimento dos CRA DI**”); (ii) 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento dos CRA IPCA, 12 de dezembro de 2024 (“**Data de Vencimento dos CRA IPCA**”); ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

3.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: 3.7.1. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA; e (b) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21; ou (b) PUMA, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA serão realizadas por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.8. Público-Alvo da Oferta: 3.8.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“**Direcionamento da Oferta**”): (i) até 80,0% (oitenta por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, “**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) até 20,0% (vinte por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto “**Investidores Institucionais**” e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os “**Investidores**”).

3.9. Colocação e Plano de Distribuição: 3.9.1. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme, conforme prevista no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, a ser prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. **3.9.2.** Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta (conforme indicado no item 3.8 acima), bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública e contará com garantia firme dos Coordenadores, no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções previstas no Prospecto Definitivo. A garantia firme será prestada de forma individual não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo. Aos CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.9.3.** Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. **3.9.4.** Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “**Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 11ª (Décima Primeira) e 12ª (Décima Segunda) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização**”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva (“**Pedidos de Reserva**”). **3.9.5.** Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejaram subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador, Participante Especial ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da



Oferta receberam das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não foi implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que receberam quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído. **3.9.6.** Os CRA que foram alocados aos Investidores Não Institucionais não foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Definitivo. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de ordens de investimento ou por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, conforme o caso, não havendo lotes mínimos ou máximos. **3.9.7.** Uma vez que foi atingido o montante inicialmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes foram direcionados para os Investidores Institucionais. **3.9.8.** Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, não tendo havido fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.9.9.** O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação deste Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"). **3.9.10.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.9.11.** A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., acima qualificado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA (antiga denominação da B3) nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

3.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: **3.10.1.** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. **3.10.2.** Os CRA serão subscritos conforme o Público-Alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores Qualificados**"). **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor. **3.10.4.** A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração: **3.11.1. Atualização Monetária dos CRA:** (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; (ii) nos termos do artigo 42 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), tendo em vista que o valor nominal das Debêntures serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização ("**Atualização Monetária dos CRA IPCA**"). **3.11.2. Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA DI**"). A Remuneração dos CRA DI será calculada de acordo com a fórmula prevista no item 6.3 do Termo de Securitização. **3.11.2.1 Taxa DI:** Para fins da Oferta, "**Taxa DI**" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over "extragrupo" - Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

3.11.3. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil e quinhentos e oitenta e oito décimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração dos CRA IPCA**"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de acordo com a fórmula prevista no item 6.5 do Termo de Securitização. **3.11.3.1. IPCA:** Para fins da Oferta, "**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.12. Pagamento da Remuneração: **3.12.1.** A Remuneração dos CRA DI será devida semestralmente para os CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA será devida anualmente para os CRA IPCA, nas datas previstas no **Anexo II** do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável. **3.12.2.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

3.13. Amortização Programada dos CRA: **3.13.1.** Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, devidos integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os eventos de vencimento antecipado dos CRA e as hipóteses de resgate antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização.

3.14. Resgate Antecipado: **3.14.1.** Haverá o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e da consequente declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VII do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI acrescido da Remuneração dos CRA DI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora no âmbito do resgate antecipado das Debêntures. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

3.15. Oferta de Resgate Antecipado: **3.15.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Emissora deverá



comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor a ser pago aos Titulares dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "Resgate Antecipado dos CRA" acima, **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as séries ou apenas de uma determinada série; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(v)** se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Oferta Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que não ocorrerá o resgate antecipado dos CRA. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

3.16. Vencimento Antecipado: 3.16.1. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas ("Evento de Vencimento Antecipado"): **(a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; **(b)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(c)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(d)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(e)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; **(f)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; **(g)** se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, salvo se demonstrado de forma diversa pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Emissora a respeito anteriormente a declaração do vencimento antecipado; **(h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; **(i)** caso a Devedora deixe de utilizar os recursos recebidos da Emissora em decorrência da integralização dos CRA para adquirir etanol diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme constatado pela Emissora; **(j)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexistência das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança nela constituída; **(k)** se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e a Fiança nela constituída; **(l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto na Escritura de Emissão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado nos termos do item "v" abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico; **(m)** alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação; **(o)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado; **(p)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(q)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; **(r)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições



ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; (s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (t) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão; (u) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto e/ou da Devedora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Devedora e/ou da Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Devedora e/ou da Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora e/ou da Fiadora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Devedora e/ou da Fiadora; (v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos do item 7.2 do Termo de Securitização; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (w) vencimento antecipado das Debêntures. **3.16.2.** As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) da Cláusula 3.16.1 acima, desde que não sanados nos prazos de cura ali estabelecidos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **3.16.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, quais sejam os descritos nos itens (h) a (w) do item 3.16.1 acima, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado e da Escritura de Emissão. **3.16.4.** Caso seja declarado o Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, a adoção de medidas descritas acima para que os Titulares de CRA possam deliberar contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, se assim entenderem necessário), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula XIII do Termo de Securitização. **3.16.5.** Os pagamentos referentes à amortização e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

3.17. Assembleia Geral de Titulares de CRA: 3.17.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; **3.17.2.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo,



10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). **3.17.3.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **3.17.4.** Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, conforme disposto no Termo de Securitização e na Lei das Sociedades por Ações. **3.17.5.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. **3.17.6.** As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, que dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; **(b)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, que dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; **(c)** as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observadas as disposições do Termo de Securitização, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão; (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado; (v) em alterações ao item 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e **(d)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" da Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

3.18. Multa e Juros Moratórios: 3.18.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos na respectiva Data de Vencimento, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA (aplicada somente aos CRA IPCA), **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.19. Destinação de Recursos: 3.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série ficam vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série ficam vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA. **3.19.2.** Os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das Debêntures serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076. O valor adicional recebido pela Devedora em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, também será utilizado para a finalidade prevista acima.

3.20. Regime Fiduciário: 3.20.1. Regime Fiduciário CRA DI: Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança outorgada pela Fiadora e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI. **3.20.2. Regime Fiduciário CRA IPCA:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a fiança outorgada pela Fiadora e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.

3.21. Garantias: 3.21.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures, por meio da qual a Fiadora se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: 3.22.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso. **3.22.2.** A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 3.22.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso. **3.22.3.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

3.22.4. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA prevista acima deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula



XII do Termo de Securitização. **3.22.5.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.6.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Na hipótese do item (v) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um. **3.22.7.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.23. Local de Pagamentos: 3.23.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

3.24. Prorrogação dos Prazos: 3.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3 - Segmento CETIP UTMV.

3.25. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.25.1. Sem prejuízo no disposto no item 3.28.5 abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.26. Inadequação de Investimento: 3.26.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

3.27. Publicidade: 3.27.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo ("**Jornal**"), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. **3.27.2.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM. **3.27.2.** O Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico".

3.28. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: 3.28.1. A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.28.2.** Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.28.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.28.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser publicado no jornal Valor Econômico, mesmo jornal utilizado para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 para a divulgação da Oferta ("**Anúncio de Retificação**"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

3.28.5. Em caso de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta; ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **3.28.6.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.29. Classificação de Risco: 3.29.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAA sf (bra)". A Fiadora não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: 3.30.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pela Fiança. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ
At.: Mariana Boeing R. de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
Correio Eletrônico: securitizacao@bb.com.br
Webside: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Raizen 2017 II" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")



• **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4662

Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website* clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2017 - 2" e em "Prospecto Definitivo")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Felipe Colin de Soarez

Telefone: (11) 3708-2946

Correio Eletrônico: felipe.soarez@itaubba.com

Website: <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "Setembro", e acessar "CRA Raízen - 2017 II", e em "Prospecto Definitivo")

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-2000, São Paulo - SP

At.: José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

Correio Eletrônico: jose.scheliga@safra.com.br

Website: www.safra.com.br (neste site, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Raízen 2017 II")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Joel Schimchak

Telefone: (11) 3012-7151

Correio Eletrônico: joel.schimchak@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *website* clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção CRA Raízen)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

Correio Eletrônico: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição da 11ª e 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

5. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

5.1. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. **5.2.** Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* www.vortexbr.com, ou por meio do e-mail agentefiduciario@vortexbr.com. **5.3.** Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.2, item (xv) do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

6.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro na CVM	20/09/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	26/10/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	26/10/2017
4.	Início do <i>Roadshow</i>	26/10/2017
5.	Início do Período de Reserva e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/11/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	27/11/2017
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/11/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	15/12/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início	18/12/2017
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	18/12/2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	19/12/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	19/12/2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/12/2017

⁽¹⁾ As previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.



7. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. **7.2.** Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) e 12ª (Décima Segunda) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440/11º Andar, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo - SP - Brasil

Website: www.rbcapitalsecritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 11ª e 12ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)”; selecionar “Prospecto Definitivo” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download)

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto de Distribuição Pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização”)

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.bmfbovespa.com.br (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “RB Capital Companhia de Securitização”. Em seguida, clicar em Saiba Mais, acessar “Informações Relevantes” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e “Prospecto de Distribuição Pública”); e

Website: www.cetip.com.br (neste site acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Definitivo - 11ª e 12ª séries da 1ª emissão” na linha RB Capital Companhia de Securitização)

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/027 E CVM/SRE/CRA/2017/028

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 18 de dezembro de 2017.

“A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.”

“AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.”

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.”

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA FIADORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO
DA DEVEDORA

